



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SAÚDE

OFÍCIO N° 5.645/2024/SMS - DAJ

São José do Rio Preto, 5 de dezembro de 2024.

Ilmo. Senhor,

DR. JOSÉ NADIM CURY

Provedor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto
Em mãos.

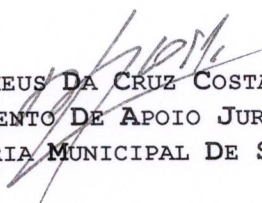
Assunto: Minuta do 7º Termo Aditivo ao Convênio n° 14/2022-SMS, celebrado entre o Município de São José do Rio Preto, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto.

Prezado Senhor,

Com este, encaminhamos a Minuta do 7º Termo Aditivo ao Convênio n° 14/2022-SMS, celebrado entre o Município de São José do Rio Preto, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto, para conhecimento e arquivamento nesta instituição.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


MATHEUS DA CRUZ COSTA
DEPARTAMENTO DE APOIO JURÍDICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Romeu Strazzi, 199 - Vila Sinibaldi - CEP 15084-010 - São José do Rio Preto - SP
Telefone (17) 3216-9766 - smsaude@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br



7 ° TERMO ADITIVO

Convênio n° 14/2022-SMS

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, na qualidade de gestora do SUS Municipal, doravante denominado simplesmente **SECRETARIA**, e de outro o Hospital Filantrópico, **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO** doravante denominado simplesmente **HOSPITAL**, resolvem em comum acordo aditar o Convênio n° 14/2022-SMS, celebrado em 01 de dezembro de 2022, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem como objeto a prestação de serviços de saúde hospitalares e/ou ambulatoriais (incluindo apoio diagnóstico e terapêutico), pelo HOSPITAL, integrante da rede de serviços de saúde localizado no Município de São José do Rio Preto, visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS na região na qual o HOSPITAL está inserido, em regime de complementação com o poder público municipal, conforme o artigo 199 da Constituição Federal, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Atenção Hospitalar - PNHOSP, nas bases do disposto no Documento Descritivo e na Ficha de Programação Orçamentária - FPO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor global estimado para a execução do presente Convênio fica adicionado da importância de R\$ 57.068.591,42 (cinquenta e sete milhões, sessenta e oito mil, quinhentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos), conforme a Ficha de Programação Orçamentária - FPO e Plano de Trabalho que integram o ajuste, aprovados no Conselho Municipal de Saúde, reunião extraordinária de 26 de novembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos do presente termo aditivo que oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde, com a correspondente classificação programática:



07.01.10.302.0008.2.022.335039.05.000000 - Ficha 358 - Fonte 5 -
Recurso Federal.

07.01.10.302.0008.2.022.335039.02.000000 - Ficha 709 - Fonte 2 -
Recurso Estadual.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá sua vigência prorrogada até 30 de abril de 2025, podendo, de comum acordo entre as convenientes e mediante termo aditivo, haver alteração ou renovação do ajuste, observados os limites e condições legais.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas do Convênio nº 14/2022-SMS.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias.

São José do Rio Preto, 29 de novembro de 2024.


ADILSON VEDRONI

SECRETÁRIO MUNICIPAL SAÚDE


JOSÉ NADIM CURY

PROVEDOR

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE S. J. RIO PRETO

PLANO DE TRABALHO

7º Termo Aditivo

Prestação de serviços de saúde hospitalares e/ou ambulatoriais (incluindo apoio diagnóstico e terapêutico) pelo HOSPITAL, que é integrante da rede de serviços de saúde localizado no Município de São José do Rio Preto.



1 Dados Cadastrais da Entidade – Proponente

1.1 Entidade

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

1.2 CNPJ

59.981.712/0001-81

1.3 Endereço

Rua Fritz Jacobs, nº 1236, Boa Vista, São José do Rio Preto – SP.

CEP: 15.025-500.

1.4 Telefone

(17) – 2139-9258

1.6 e-mail

administracao@santacasariopreto.com.br

2 Dados Cadastrais do Dirigente da Entidade

2.1 Nome

José Nadim Cury

2.2 Cargo

Provedor

2.3 Data de Posse

04/02/2024



2.4 CPF

002.545.948-16

2.5 RG

7.770.895

2.6 Email

administracao@santacasariopreto.com.br

3 Dados Cadastrais do Concedente

3.1 Órgão

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto

3.2 CNPJ

46.588.950/0001-80

3.3 Endereço da Sede do Órgão

Av. Alberto Andaló, nº 3.030 – Bairro Centro, São José do Rio Preto, SP – CEP 15.015-000.

3.4 Telefone

(17) - 3216-9753

3.5 Nome do responsável pelo Órgão

Adilson Vedroni

3.6 Cargo

Secretário Municipal de Saúde



4 Identificação do Objeto

4.1. Título do Projeto

Prestação de serviços de saúde hospitalares e/ou ambulatoriais (incluindo apoio diagnóstico e terapêutico) pelo HOSPITAL, que é integrante da rede de serviços de saúde localizado no Município de São José do Rio Preto.

4.2 Objeto a ser Executado

O Presente Convênio tem como objeto a prestação de serviços de saúde hospitalares e/ou ambulatoriais (incluindo apoio diagnóstico e terapêutico), pelo HOSPITAL, integrante da rede de serviços de saúde localizado no Município de São José do Rio Preto, visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS na região na qual o HOSPITAL está inserido, em regime de complementação com o poder público municipal, conforme o artigo 199 da Constituição Federal, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Atenção Hospitalar – PNHOSP.

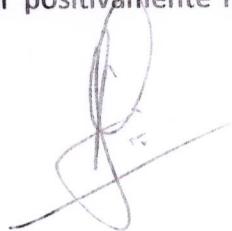
4.3 População Alvo

Os munícipes de São José do Rio Preto, prioritariamente a população que utiliza os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS.

4.4 Justificativa da Proposição.

Com a efetivação do Sistema Único de Saúde – SUS, o Município passa a ser responsável pelas ações de assistência em saúde, prevenção e promoção de qualidade de vida.

Diante do aprofundamento do diagnóstico de situação de saúde e uma melhor compreensão dos fatores determinantes do atual quadro epidemiológico, amplia-se a necessidade de intervenções imediatas no sentido de interferir positivamente no quadro de morbidade e mortalidade do Município.



As demandas urgentes, tanto na assistência quanto nas ações de prevenção exigem da gestão, respostas rápidas do Estado que frequentemente não são alcançadas com sua estrutura.

Também a lógica de financiamento pelo Ministério da Saúde com repasses de recursos de investimento e custeio têm exigido a estruturação de serviços, programas e arranjos institucionais que têm como pré-condição a estruturação de equipes para a manutenção do atendimento integral ao usuário do Sistema de Saúde.

Portanto o proponente, que é prestador de serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS no Município, cumprindo todas as obrigações determinadas em cláusulas dos instrumentos de convênio, com capacidade instalada e corpo técnico adequado para atender de forma complementar as demandas existentes, cuja estrutura própria do Município se demonstra insuficiente para a execução.

Ademais, o proponente se compromete ao cumprimento das legislações vigentes e auxiliar no acompanhamento e controle dos serviços de saúde prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo flexível quanto à aplicação de parâmetros propostos pelo Gestor do SUS e impostos pela legislação pertinente na realização dos ajustes necessários ao enquadramento no perfil epidemiológico.

5 Cronograma de Execução

5.1 Meta

Manutenção e fortalecimento dos serviços de assistência à saúde na Média e Alta Complexidade de forma integrada, visando o atendimento complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

5.2 Etapa/Fase

Execução e monitoramento das ações dos serviços complementares ao Sistema Único de Saúde – SUS na Média e Alta Complexidade, visando garantir o funcionamento das atividades de rotina além do incremento, resolutividade e integralidade das ações.



5.3 Especificações

Manter e incrementar os serviços de saúde e operacionalizar a assistência prestada na Média e Alta Complexidade, através dos atendimentos discriminados na Ficha de Programação Orçamentária – FPO.

5.3.1 Indicadores Físicos

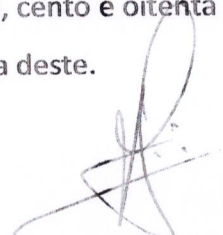
- a) 2.277 (dois mil, duzentos e setenta e sete) procedimentos de Alta Complexidade Ambulatorial por mês;
- b) 184 (cento e oitenta e quatro) procedimentos de Alta Complexidade Hospitalar por mês;
- c) 287 (trezentos e vinte e cinco) procedimentos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC por mês;
- d) 110 (cento e dez) procedimentos da Estratégia de Cirurgias Eletivas do Ministério da Saúde – FAEC;
- e) 35.353 (trinta e cinco mil, trezentos e cinquenta e três) procedimentos de Média Complexidade Ambulatorial por mês;
- f) 1.358 (um mil, trezentos e cinquenta e oito) procedimentos de Média Complexidade Hospitalar por mês.

A especificação dos procedimentos que serão realizados mensalmente está contida na Ficha de Programação Orçamentária – FPO, que é parte integrante deste Plano de Trabalho.

A meta estabelecida no item “c” e “d” é meramente uma expectativa, visto que tais procedimentos não estão inseridos no Teto da Média e Alta Complexidade do Município, cujo alcance não será exigido, salvo acordo posterior entre as partes.

5.4.2 Estimativa de Custeio para o Desenvolvimento das ações de saúde

- Até R\$ 11.955.802,86 (onze milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e dois reais e oitenta e seis centavos) no mês de Dezembro /2024;
- Até R\$ 11.278.197,14 (dez milhões, oitocentos e sessenta e três mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta centavos) nos meses subsequentes da vigência deste.



Para os valores dos Incentivos Federais, serão repassados por competência, dentro das Normas próprias estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

5.4.3 Início

Dezembro de 2024

5.4.4 Término

Abril de 2025

6 Plano de Aplicação

6.1 Natureza da Despesa

Custeio dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares de Média e Alta Complexidade.

6.1.1 Especificação

Prestação de serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares (incluindo apoio diagnóstico e terapêutico), conforme a Ficha de Programação Orçamentária – FPO, que é parte integrante deste ajuste.

6.1.2 Valor total estimado de repasse pela Concedente (Prefeitura)

Até R\$ 57.068.591,42 (Cinquenta e sete milhões, sessenta e oito mil, quinhentos e noventa e um reais quarenta e dois centavos).

6.1.3 Valor estimado relativo às renúncias e isenções fiscais e subvenções

Relacionamos abaixo os valores estimados relativos às renúncias e isenções fiscais e subvenções de qualquer natureza da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, cujas eventuais alterações serão imediatamente informadas à Secretaria Municipal de Saúde:




- 1) Valor da isenção usufruída pela pessoa jurídica – Folha de Pagamento e Terceiros – CNPJ 59.981.712/0001-81 – Ano de 2023:

CONTRIBUIÇÃO PATRONAL 20%	RAT - média de 3%	TERCEIROS (outras entidades) 5,8%	TOTAL
R\$ 12.050.329,99	R\$ 1.785.990,63	R\$ 3.452.915,21	R\$ 17.289.235,83

- 2) Outros auxílios e subvenções – Ano de 2023:

CONVÊNIOS	VALOR FINANCEIRO
Convênio 935230/2022	R\$ 906.000,00
Convênio 718/2022 - SES	R\$ 20.666.122,68
Convênio 449/2023-SES	R\$ 150.000,00
Convênio 03/2022- 1º aditivo SMS	R\$ 7.876.499,40
Convênio 02/2023- SMS	R\$ 7.235.027,61
Convênio 08/2023-SMS	R\$ 2.100.000,00
Convênio 10/2023-SMS	R\$ 501.000,00
Convênio 13/2023-SMS	R\$ 500.000,00
Convênio 15/2022-SMS	R\$ 39.228.000,00
TOTAL	R\$ 79.162.649,69



7 Cronograma de Desembolso

7.1 Concedente (Prefeitura)

Meta	12/2024	01/2025	02/2025	03/2025
Alta Complexidade Ambulatorial	1.324.908,61	1.324.908,61	1.324.908,61	1.324.908,61
Alta Complexidade Hospitalar	1.009.114,28	1.009.114,28	1.009.114,28	1.009.114,28
Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC	478.995,21	478.995,21	478.995,21	478.995,21
Média Complexidade Ambulatorial	566.115,29	566.115,29	566.115,29	566.115,29
Média Complexidade Hospitalar	1.929.836,05	1.929.836,05	1.929.836,05	1.929.836,05
Incentivos (Ministério da Saúde)	957.379,32	957.379,32	957.379,32	957.379,32
Assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras; tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022. ¹	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Tabela SUS Paulista - Complementação Res. SS nº 198 - Rep., de 29 de dezembro de 2023. ²	4.811.848,38	4.811.848,38	4.811.848,38	4.811.848,38
Estratégia de Cirurgias Eletivas – Ministério da Saúde – Fundo de ações Estratégicas e Compensação - FAEC	677.605,72	0,00	0,00	0,00
TOTAL	11.955.802,86	11.278.197,14	11.278.197,14	11.278.197,14

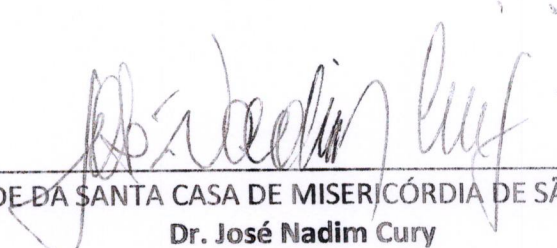
Meta	04/2025
Alta Complexidade Ambulatorial	1.324.908,61
Alta Complexidade Hospitalar	1.009.114,28
Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC	478.995,21
Média Complexidade Ambulatorial	566.115,29
Média Complexidade Hospitalar	1.929.836,05
Incentivos (Ministério da Saúde)	957.379,32
Assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras; tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022. ¹	200.000,00
Tabela SUS Paulista - Complementação Res. SS nº 198 - Rep., de 29 de dezembro de 2023. ²	4.811.848,38
Estratégia de Cirurgias Eletivas – Ministério da Saúde – Fundo de ações Estratégicas e Compensação - FAEC	0,00
TOTAL	11.278.197,14



¹ - Para os valores da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras; serão transferidos à Entidade os exatos valores repassados pelo Ministério da Saúde e estabelecidos nas portarias de repasse que tratarão do tema.

² Tabela SUS Paulista - Complementação Res. SS nº 198 - Rep., de 29 de dezembro de 2023. Os valores serão efetivamente repassados após transferência da Secretaria de Estado da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme estabelece a Resolução SS nº 198, de 29/12/2023 Rep. - Artigo 6º - Parágrafo Quarto.

São José do Rio Preto, 18 de Novembro de 2024.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dr. José Nadim Cury

Provedor



ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO
(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.**

CONVENIADA: **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.**

TERMO DE CONVÊNIO N°(DE ORIGEM): **14/2022-SMS (7º Termo Aditivo)**

OBJETO: O Presente Convênio tem como objeto a prestação de serviços de saúde hospitalares/ou ambulatoriais (incluindo apoio diagnóstico e terapêutico), pelo HOSPITAL, integrante da rede de serviços de saúde localizado no Município de São José do Rio Preto, visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS na região na qual o HOSPITAL está inserido, em regime de complementação com o poder público municipal, conforme o artigo 199 da Constituição Federal, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Atenção Hospitalar – PNHOSP, nas bases do disposto no Documento Descritivo e na Ficha de Programação Orçamentária - FPO.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): **R\$ 57.068.591,42**
EXERCÍCIO (1):

ADVOGADO(S)/ N° OAB / E-MAIL : (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão conessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



LOCAL e DATA: São José do Rio Preto, 29 de novembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Edson Edinho Coelho Araujo
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 496.630.038-04

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Adilson Vedroni
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: 025.888.498-30

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: José Nadim Cury
Cargo: Provedor
CPF: 002.545.948-16

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Adilson Vedroni
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: 025.888.498-30

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: José Nadim Cury
Cargo: Provedor
CPF: 002.545.948-16

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

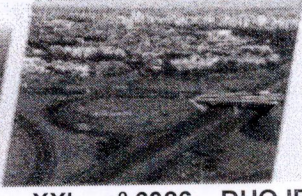
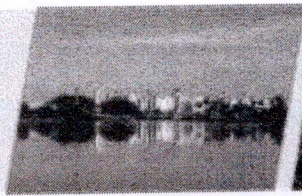
Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



EXTRATO: 07º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 14/2022-SMS – INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O HOSPITAL FILANTRÓPICO, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.

OBJETO: O presente Convênio tem como objeto a prestação de serviços de saúde hospitalares e/ou ambulatoriais (incluindo apoio diagnóstico e terapêutico), pelo HOSPITAL, integrante da rede de serviços de saúde localizado no Município de São José do Rio Preto, visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS na região na qual o HOSPITAL está inserido, em regime de complementação com o poder público municipal, conforme o artigo 199 da Constituição Federal, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Atenção Hospitalar – PNHOSP, nas bases do disposto no Documento Descritivo e na Ficha de Programação Orçamentária – FPO.

VALOR: O valor global estimado para a execução do presente Convênio fica adicionado da importância de R\$ 57.068.591,42 (cinquenta e sete milhões, sessenta e oito mil, quinhentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos), conforme a Ficha de Programação Orçamentária – FPO e Plano de Trabalho que integram o ajuste, aprovados no Conselho Municipal de Saúde, reunião extraordinária de 26 de novembro de 2024.

VIGÊNCIA: O presente convênio terá sua vigência prorrogada até 30 de abril de 2025.

BASE LEGAL: LEI Nº 14.133/21, LEI Nº 8080/90, CF/88.

DATA DE ASSINATURA: 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

Pela Secretaria Municipal de Saúde Adilson Vedroni; Pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, José Nadim Cury.

2024, Ano XXI – nº 6326 – DHOJE

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO
PRETO, POR INTERMÉDIO DA
ICO, IRMANDADE DA SANTA

igos de saúde hospitalares e/ou
L. integrante da rede de serviços
é garantia de atenção integral
a o SUS. Al. qual, conforme o
e o artigo 199 da Constituição
cional de Atenção Hospitalar –
de Programação Orçamentária

o fica adicionado da importância
nhecidos e noventa e um reais e
tário – FPO e Plano de Trabalho
reunião extraordinária de 26 de

avril de 2025

da Santa Casa de Misericórdia